

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

LIDO
Em 25/06/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 111 /2003-GAG

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF. Ver. Ad. go incoi.
Em 25/06/03

Brasília, 16 de junho de 2003.

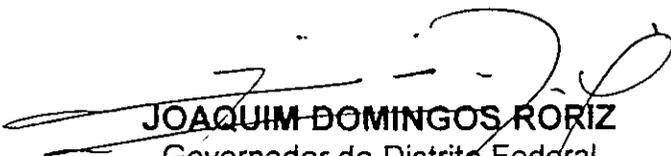
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

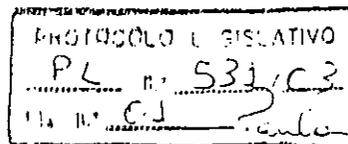
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 - que dispõe quanto ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda.

Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na sua apreciação, como faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e os seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal.



Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

11/25
A
25/06/03

PROJETO DE LEI Nº PL 531/2003 3.

Introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

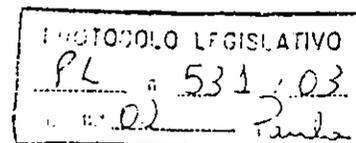
Art. 1º O inciso XI do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

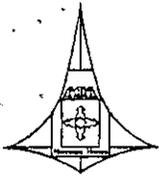
"Art. 6º.....

.....
XI - no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma da alínea "b" do inciso I do art. 93 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966".(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda
Gabinete do Secretário

EM

Nº 023/2003-GAB/SEF

Brasília, 17 de junho de 2003.

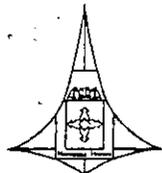
Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei que modifica a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 - que dispõe quanto ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

Esclareço que a alteração faz-se necessária em virtude de equívoco ocorrido na redação do inciso XI do art. 6º da referida Lei, "***XI - no caso de programa de computador, o valor do respectivo suporte físico, sem prejuízo da tributação da licença ou cessão de uso, na forma da alínea a do inciso I do art. 93 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966***", acrescentado pela Lei nº 3.123, de 6 de janeiro de 2003, pois neste inciso, ao invés de grafar-se ***alínea "b" do inciso I do art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966***, que se refere a "programa de computador (software), elaborado sob encomenda, e respectiva licença ou cessão de uso", que era o objetivo da remissão, mencionou-se alínea "a", que trata de "arrendamento mercantil (leasing)".

Ressalto, por oportuno, que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda
Gabinete do Secretário

Por esses motivos é que solicito a aprovação em caráter de urgência, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições da mencionada lei passem a integrar a legislação tributária do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda